



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA



Lei 14.620, de 2023

GD no Programa Minha Casa, Minha Vida

Proposta de regulação

2023
novembro

Lei nº 14.300, de 2023



GD: micro e minigeração distribuída



2,2 milhões
empreendimentos



99%
Solar

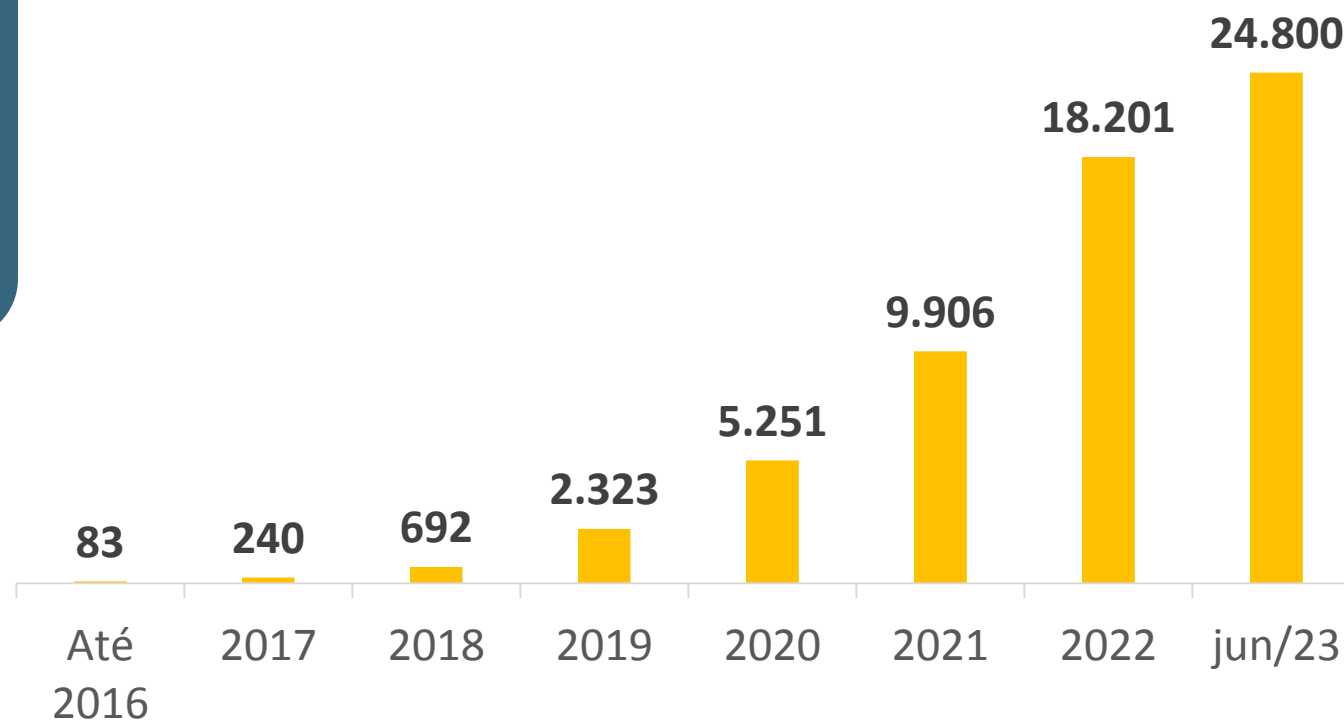


24,8 GW
Potência Instalada



+ 6,4 GW
Em 2023

EVOLUÇÃO DA POTÊNCIA INSTALADA (MW)



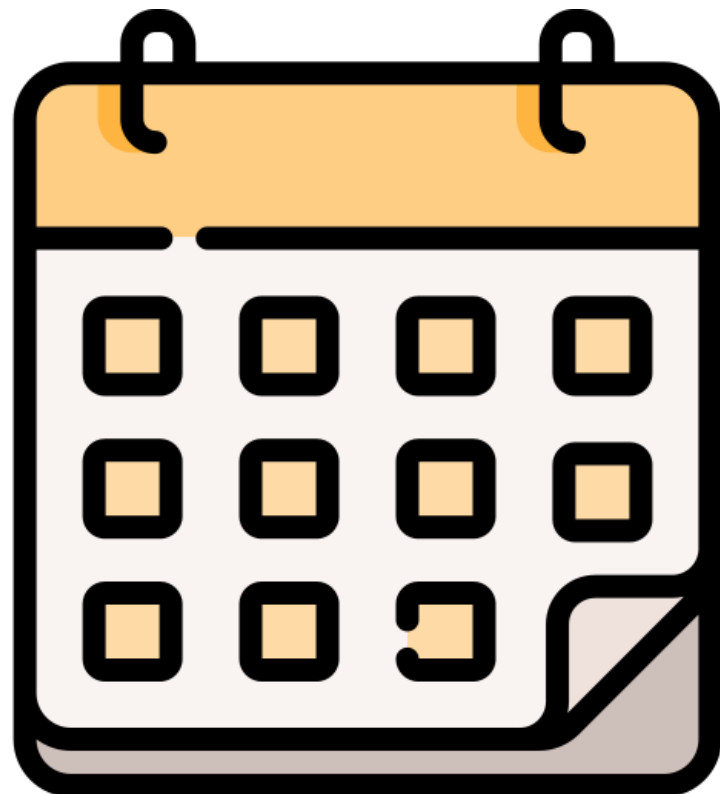
Lei nº 14.620, de 2023 - PMCMV



GD no Minha Casa Minha Vida



- Recursos do PMCMV podem ser utilizados para implantação de GD em residências contempladas pelo programa
- Implantação de infraestrutura de energia elétrica no PMCMV
- Desconto no custo de disponibilidade para participantes do Sistema de Compensação inscritos no CadÚnico
- Possibilidade de comercialização de excedentes de energia da GD com órgãos públicos



- ✓ **Diretora relatora: Agnes da Costa**
- ✓ **Nota Técnica nº 76/2023-STD/STR/ANEEL**
- ✓ **Próxima etapa: abertura de Consulta Pública**
- ✓ **Finalização prevista para o início de 2024**

Implantação de Infraestrutura de Energia Elétrica



Obra de Conexão
Infraestrutura externa



Infraestrutura de rede elétrica interna

Responsabilidade técnica
Responsabilidade econômica
Possibilidade de antecipação das obras pelo empreendedor

Implantação de Infraestrutura de Energia Elétrica

Geração Distribuída



Mesma Obra de Conexão atende Casas + MMGD



Obra de Conexão das Casas não é suficiente para MMGD

Responsabilidade técnica
Responsabilidade econômica
Possibilidade de antecipação das obras pelo empreendedor

Geração Distribuída – alterações na Lei 14.300



Desconto no custo de disponibilidade

Lei nº 14.300/2022
redação dada pela Lei nº 14.620/2023

Art. 16. [...]

§ 2º O valor mínimo faturável aplicável aos participantes do SCEE inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), **deve ter redução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor mínimo faturável aplicável aos demais consumidores equivalentes**, conforme regulação da Aneel.

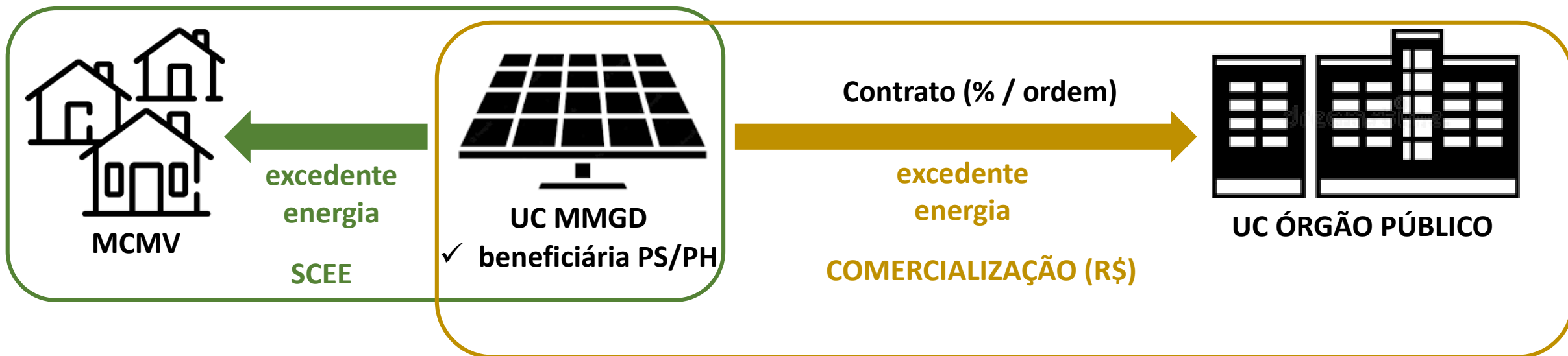
Parâmetros do Benefício:

- ✓ Redução mínima de 50%
- ✓ Famílias inscritas no CadÚnico
- ✓ Participantes no SCEE

Conexão (art. 291)	Custo de Disponibilidade	
	Geral	SCEE+CadÚnico
Monofásica	30 kWh	≤ 15 kWh
Bifásica	50 kWh	≤ 25 kWh
Trifásica	100 kWh	≤ 50 kWh

2. Geração Distribuída – alterações na Lei 14.300

Comercialização de Excedente



Programa Casa Verde e Amarela

Art. 486 da REN nº 1.000/2021



Seção IV Do Programa Casa Verde e Amarela

Art. 486. Nos empreendimentos do Programa Casa Verde e Amarela, de que trata a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, operacionalizados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), devem ser observadas as seguintes disposições:

I - a responsabilidade pelo custeio da infraestrutura básica de redes de distribuição de energia elétrica internas ao empreendimento, inclusive postos de transformação, será, sucessivamente:

- a) do Programa Casa Verde e Amarela, por meio de composição do valor das obras no valor do investimento da operação;
- b) do poder público local; ou
- c) da distribuidora;

II - a distribuidora é responsável pelo custeio e execução das obras externas ao empreendimento para conexão à rede de distribuição.

§ 1º A execução das obras do inciso I do **caput** deve ser realizada pelo empreendedor, com posterior restituição, observadas as condições do § 10.

§ 2º Não é de responsabilidade da distribuidora a implantação de itens que não são objeto do seu contrato de concessão ou de permissão, a exemplo das instalações internas da unidade consumidora e das instalações relacionadas ao serviço público de iluminação pública ou de iluminação de vias internas.

§ 3º O poder público local, caso não custeie as obras do inciso I do **caput**, deve notificar formalmente e justificadamente a distribuidora de que não realizará o custeio, e que a restituição deve ser realizada ao empreendedor, ressalvados os casos em que o custo da infraestrutura básica incide sobre o valor de investimento das operações.

§ 4º O empreendedor deve solicitar a conexão do empreendimento à rede de distribuição, encaminhando à distribuidora as seguintes informações:



MPV 1.162/20023 revogou parte da Lei 14.118/2021
(revogação mantida pela Lei 14.620/2023)

Revogação do Programa Casa Verde e Amarela



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço : SGAN 603
Módulo I e J – Brasília/DF
CEP: 70830-110

TELEFONE GERAL: 061 2192 8600
OUVIDORIA SETORIAL: 167



2023
novembro